

O fenômeno dos 'rolezinhos' nos shoppings

um estudo sobre a criminalização da pobreza

The phenomenon of the “rolezinhos” on shoppings: a study on the criminalization of poverty

Talles Neves Silva Bhering¹

Resumo:

O presente artigo possui o objetivo de elucidar o fenômeno dos rolezinhos sob uma perspectiva sociológica, bem como seus efeitos na sociedade e possíveis causas, buscando deixar clara a legalidade jurídica do movimento. Deste modo, analisa-se a criminalização dos rolezinhos - bem como a criminalização da pobreza - pela população, comerciantes e autoridades como reflexo da desigualdade social no Brasil.

Palavras-chave:

rolezinhos; criminalização da pobreza; desigualdades sociais; funk ostentação

Abstract:

The present article has the objective to elucidate the phenomenon of the rolezinhos under a sociological perspective, as well as their effects on the society and possible causes, aiming to clarify the juridical legality of the movement. Thus, the criminalization of the rolezinhos – as well as the criminalization of poverty - by population, shopkeepers and authorities is analyzed as reflexes of the social inequality in Brazil.

Keywords:

rolezinhos; criminalization of the poverty; social inequality; ostentation funk

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora/MG

1- Introdução

A popularização das mídias sociais, neste começo de década, é algo formidável para o avanço e a difusão de ideias no espaço cibernético. Graças a sua ampla capacidade de alcance na sociedade, mobilizar e sensibilizar pessoas no mundo inteiro em torno de um objetivo comum é uma questão de horas. Em uma conhecida rede social, pode-se organizar um evento no mundo real e convidar pessoas do mundo inteiro para participar e divulgar seus propósitos. Deste modo, é possível realizar desde festas de aniversário a protestos públicos, como passeatas, painéis e outros encontros políticos, com uma rapidez jamais vista.

Em especial, o *site* de Mark Zuckerberg traz inúmeras possibilidades, nunca antes vista em toda a História mundial. Organizar grupos dispersos por todo o planeta em torno de um denominador comum é uma questão de minutos. O tradicional poder dos Estados-Nação, juntamente com as grandes organizações de Direito Internacional, está começando a dividir espaço com um poder aparentemente invisível, mas está apenas difuso pela população.

Especialmente em sociedades pobres e países emergentes, a internet é uma alternativa viável para grupos e comunidades antes silenciados terem a chance de serem ouvidos na arena internacional. Uma vez que as barreiras da conectividade estão superadas, a via digital é uma forma eficiente e relativamente barata para divulgar suas ideias e produtos: consumidores do Brasil podem comprar livremente pequenas mercadorias asiáticas, em prejuízo das tradicionais dificuldades como distâncias, custos de propaganda (na TV, em rádio, panfletos) e sem intermediários. Essa relação, caracterizada por ser direta e simples, se traduz em eficiência e um enfraquecimento das fronteiras nacionais.

Diante deste cenário, as velhas linhas de projeção de poder estatal não podem (e nem devem) ignorar a capacidade de profusão de novas ideias na rede e seu impacto na sociedade. Deste modo, Pippa Norris chama atenção para as novas tendências globais e os novos desafios da sociedade virtual:

Formuladores de políticas externas em Nova York, Bruxelas e Genebra não podem mais assumir que as usuais elites diplomáticas e políticas podem governar as relações internacionais com um passivo “consenso permissivo”, sem levar em consideração a nova capacidade de informação pública, mobilização, e engajamento engendrado pela nova tecnologia. (NORRIS, 2000, p. 2. Tradução nossa)

Como se vê, não se pode mais ignorar os efeitos permanentes, para todas as nações do globo, do impacto da internet. É claro e óbvio que o poder virtual não substitui o *hard power* dos Estados, como a utilização das Forças Armadas ou de seu corpo diplomático para obter os resultados desejados. O que fica cada vez mais evidente é que essas organizações estão sendo forçadas a *conviver* com a engenharia virtual, um poder que não demonstra hierarquia aparente ou uma identidade convencional. Nas palavras de Joseph Nye, “A revolução da informação alterou a política e as organizações. Conhecimento é poder, e mais pessoas possuem mais informações do que em tempo algum na história” (NYE, 2002).

Tem-se a ideia de que o meio virtual deve ser um espaço livre e democrático de discussão e circulação de informações. Tal postura é reforçada pelo pioneiro Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014), promulgado pela Presidência da República do Brasil para regulamentar o uso e o acesso a esse meio de comunicação. Fundado na diversidade de informações, na pluralidade e na finalidade social da rede, o marco civil é um grande passo para a efetivação da democracia e a difusão do poder pela rede.

A Primavera Árabe, bem como os protestos de junho de 2013 no Brasil e na Turquia são exemplos claros do poder de ação de movimentos criados e gestados na internet, levando multidões às ruas. Para criar um encontro, bastam alguns cliques e a teia social encarrega-se do restante. O desafio que se levanta é: os Estados devem intervir nesse sistema? Em caso positivo, como conciliar as liberdades civis duramente alcançadas com o fenômeno virtual?

Nesse contexto, outro tipo de organização, aos moldes desses eventos, chamou a atenção de autoridades e a população: os chamados “rolezinhos”. Iniciados no final de 2013 e início de 2014 por jovens de periferias de São Paulo e outras regiões, os rolezinhos são encontros de lazer em massa realizados em grandes *shoppings*, alguns de alto luxo. Compostos por meninos e meninas de baixo poder aquisitivo, em sua maioria negros e mulatos, os rolezinhos são basicamente um evento em que esses jovens se reúnem para flertar e se divertir.

Um grande exemplo dos novos métodos de reunião e mobilização via internet, os rolezinhos ganharam destaque na imprensa nacional e internacional por conseguir reunir milhares de jovens pobres, em pouco tempo, em torno de um centro de consumo. O

extraordinário dessa história não foi propriamente a *capacidade* de reunião, mas escancarar a dura realidade das desigualdades sociais latentes em nosso país.

Entretanto, os rolezinhos assustaram comerciantes e lojistas, que enxergaram no movimento a chance perfeita para a ação de assaltantes e baderneiros. Ou seja, ao perceber a pobreza material dos envolvidos, logo se presumiu – de maneira descabida – a violência e a criminalidade, simplesmente pelo fato de que as pessoas envolvidas seriam pobres. Portas das lojas foram fechadas, funcionários desorientados, pessoas de “bem” correndo e gritando. A polícia, sempre solícita, retribuiu a visita ao shopping com bombas de efeito moral e spray de pimenta para dissolver as multidões. Tudo para intimidar os participantes e cercear suas expectativas de consumir em um local que, em tese, não lhes pertence.

2- O que há de errado nos rolezinhos?

Afinal, o que estaria errado nos rolezinhos? O que é possível ver, senão jovens convivendo em um espaço de consumo, se divertindo e tentando fazer parte dele?

De repente os jovens da periferia descobriram, quase em epifania, que as grades que separavam os guetos dos shoppings eram imateriais, ideológicas. Grades tão sutis quanto a dominação que as classes sociais exercem sobre as outras: não há nenhum muro de Berlim, nenhum arame farpado na vitrine de uma loja de luxo, mas as relações de poder estão ali. Novamente, as barreiras são invisíveis, marcando presença no tom linguístico, no jeito de andar, no gosto musical, segregando os seres humanos de forma mais eficiente que as infames leis raciais do século XX.

Deste modo, é evidente o reconhecimento de um comportamento valorizado, típico da elite social: há um gênero musical prestigiado, um tipo padrão de vestimenta, uma estética definida. Nesse sistema, o diferente não possui espaço, não comunga dos mesmos valores, e por isso é execrado e recriminado, sua subjetividade é reduzida a uma deformação. O sucesso dessa organização depende da aceitação, por parte da maioria da população, de um tipo padrão de ser humano. Como ensina Michel Foucault:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. [...] Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. (FOUCAULT, 1979, p. 103):

Ou seja, o comportamento humano, com suas variadas matizes, é resultado, antes de qualquer coisa, das relações de poder. E são essas mesmas relações que marcam fisicamente o sujeito, delimitando claramente quais espaços é possível conviver e quais espaços são proibidos. A mensagem que o sistema *pós-modernista*, de acordo com os filósofos que o defendem, é que a liberdade e o poder são exercidos de maneira coletiva: o poder se projeta sempre *em uma relação*, de forma a produzir os resultados desejados por uma pequena elite cultural e econômica da sociedade.

Em 1930 foi publicado em Viena um livro de Freud, *Das Unbehagen in der Kultur*, traduzido para o português como o “Mal Estar do homem na civilização”, no qual Freud aponta os efeitos da modernidade no pensamento individual. Segundo o psicanalista austríaco, a modernidade propõe ao homem um alívio do sofrimento, em troca do sacrifício de seus próprios impulsos (entenda-se, como *homem*, o ser masculino, branco, ocidental e rico). Nas palavras de Zigmunt Bauman:

Você ganha alguma coisa, mas, habitualmente, perde em troca alguma coisa: partiu daí a mensagem de Freud. Assim como “cultura” ou “civilização”, modernidade é mais ou menos *beleza* (“essa coisa inútil que esperamos ser valorizada pela civilização”), *limpeza* (“a sujeira de qualquer espécie parece-nos incompatível com a civilização”) e *ordem*. (BAUMAN, 1997, p. 7, grifo nosso)

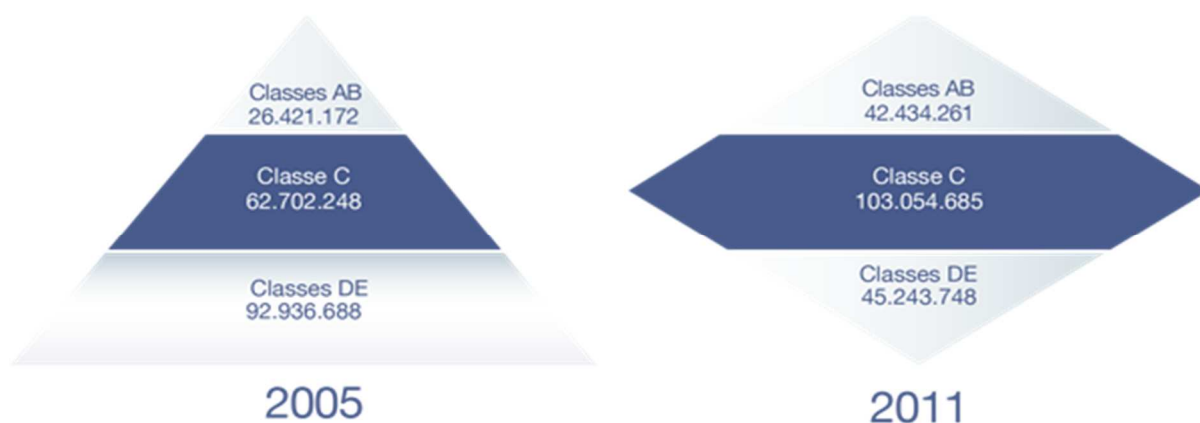
Deste modo, a moderna civilização obedece e reproduz a lógica de classes: a beleza, limpeza e ordem são as máximas desta sociedade, que se sobrepõe muitas vezes à dignidade da pessoa humana e aos ideais democráticos. Tudo possui um ritmo estabelecido e higiênico, e a manutenção de privilégios pode ser assegurada sob o pretexto de “causas” ou mandados de otimização.

De acordo com essa lógica, a pobreza deve ficar em seu *locus* de costume: as periferias, favelas, morros, guetos. Ultrapassar os limites do asfalto? Apenas para servir como funcionários de limpeza, cozinha, empregadas domésticas, entregadores, etc. Aos mais abastados, por outro lado, é reservada a cadeira cativa nos teatros e cinemas, o devido lugar na praça de alimentação e a mesa em restaurantes caros.

Ora, o que se observa nos rolezinhos é justamente uma ocupação do espaço físico do shopping, templo do consumo das classes sociais mais abastadas. O estranhamento que ocorre, natural para alguns, é o sentimento de insegurança. *Afinal, quem deixou essas*

peças entrarem? O desenvolvimento da economia e política brasileira explica essa diferença.

Durante os governos lulopetistas, ocorreu uma nítida ascensão de renda nas famílias em geral. Um estudo da empresa Cetelem no Brasil apontou a ascensão econômica das pessoas no período de 2005 a 2011:



Fonte: Pesquisa CETELEM BGN – IPSOS 2011

Como se vê, é nítido o inchaço das classes AB e C, em detrimento da diminuição das classes DE. Ora, uma rápida olhada no gráfico permitiria dizer que a desigualdade social no Brasil diminuiu. Sob um olhar mais atento e desconfiado, a realidade é outra: os critérios de classe, como mostrado no gráfico, referem-se puramente à renda. Entretanto, como sustenta Jessé Souza (2013)², é possível dividir a população com base em três tipos de capital, muito mais abrangentes: social, financeiro e cultural. Deste modo, analisar a composição social com base apenas nos indicadores econômicos parece uma obra inacabada, incompleta.

O capital social envolve a densa rede de relações e contatos que o indivíduo, juntamente com sua família, possuem no ambiente político, em suas diversas manifestações, como no meio jurídico-forense, de saúde, industrial e político *strictu sensu* (prefeituras, repartições públicas, etc.). Este tipo de capital pode até se desenvolver ao longo da vida, em função de alguma ascensão econômica, mas é uma típica herança familiar. O círculo social nas elites da comunidade é fundamental para alcançar *status quo* na sociedade.

² Anotações em sala de aula no dia 8 de outubro de 2013, durante a disciplina de Sociologia Jurídica. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

O capital cultural se destaca por ser o conhecimento acumulado durante anos de experiência subjetiva do indivíduo na sociedade. A quantidade e qualidade dos livros lidos, a educação formal, os títulos acadêmicos e a capacidade de raciocínio lógico estão abarcados nesta categoria, juntamente com a participação de seminários, a frequência com que se veem filmes e peças teatrais e a vivência no exterior. O gênero cultural envolve a subjetividade individual, ao compreender toda a cultura, formal e informal, que o indivíduo apreendeu em sua vivência em coletividade.

O capital financeiro é o clássico exemplo de estratificação da sociedade. Embora incompleto, demonstra a capacidade de compra do indivíduo, situado em um sistema capitalista da lógica de mercado. Este capital compreende o dinheiro *stricto sensu*, como a renda mensal, a quantidade de aplicações financeiras e o rol de bens móveis e imóveis sob seu controle. É, dentre os três elencados, o que pode ser qualificado de maneira mais objetiva, e, como tal, escapa às subjetividades inerentes aos dois outros capitais.

É fato, como demonstrado no gráfico, que a população brasileira dispõe de mais renda. O que não significa que aumentou o seu acesso à saúde, educação de qualidade, teatros, cinemas, isto é, aos capitais social e cultural. É claro que dispor ou não de um capital presume a desigualdade inerente aos seres humanos, mas a disparidade em que isso acontece é uma característica das sociedades de mercado.

A individualização do índice de igualdade social, pautado apenas no critério objetivo da renda, não traduz com precisão a realidade da sociedade brasileira. A utilidade dessa aferição remete apenas ao capital econômico, refletindo com sinceridade o aumento do poder de compra das famílias. Entretanto, utilizar somente o quadro econômico e estratificar a sociedade em classes com base no dinheiro não parece considerar que a multiplicidade de identidades no século XXI qualifica a sociedade em termos que vão muito mais além da simples capacidade econômica.

Entretanto, a publicização destes resultados financeiros, bem como a queda das desigualdades no Brasil (evidenciadas não só pelo aumento da renda, mas pelo maior acesso ao ensino superior, aumento da expectativa de vida, maior acesso a saneamento básico, etc.) provocou uma sensação de empoderamento dos indivíduos. O seguinte gráfico demonstra essa evolução:

	1970	1980	1990	2000	2010
Domicílios com água encanada	32,84%	79,6% (1981)	90,67%	91,45% (2001)	93,10% (2007)
Domicílios com sistema de esgoto	17,46%	39,81% (1981)	47,95% (1992)	52,8%	59,5%
Domicílios com coleta de lixo	64,48%	83,2%	88,4%
Domicílios com eletricidade	48,6%	67,4%	88,8% (1992)	96,0%	98,5%
Domicílios que consomem lenha (10 ³ unidades de energia termoeleétrica) ¹²	19.070	14.974	7.960	6.325	5.713

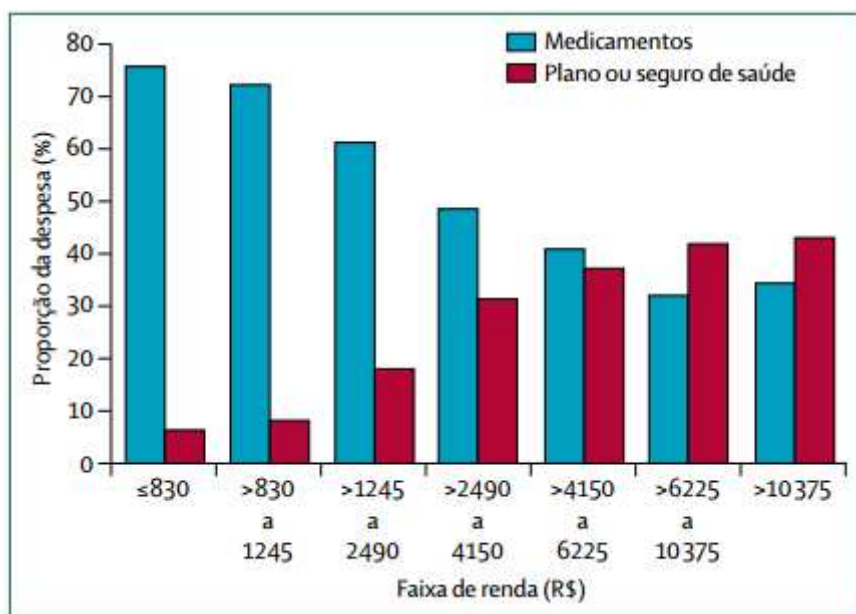
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries estatísticas & séries históricas. Rio de Janeiro: O Instituto. http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/. In: *O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios*. PAIM et al, 2011. Disponível em <http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilpor1.pdf> (acesso em 02//05/2014)

O quadro indica uma evolução positiva de quatro provimentos estatais, considerados básicos para o desenvolvimento de qualquer núcleo familiar. Percebe-se que, nos últimos quarenta anos, políticas públicas de acesso a estes bens tão básicos intensificaram-se consideravelmente, tornando uma rede de domicílios apta a receber novas tecnologias no seio do lar. Nesse sentido, novas demandas surgem das classes historicamente desfavorecidas, como comprovado pelo considerável aumento de bens de consumo duráveis (eletrodomésticos, geladeiras, fogões).

A diminuição das desigualdades sociais e o acesso de milhões de pessoas à sociedade de consumo não se dá de forma impunemente: há um claro modelo a ser perseguido, um estilo de vida a ser conquistado, e a valorização de certas práticas em detrimento de outras. Mas como essas engrenagens operam no âmago da sociedade? Como as ideologias de algumas elites são transmitidas para a comunidade?

A demonização do Estado e o louvor ao Mercado, valorizado principalmente após o Consenso de Washington e o início das políticas neoliberais na América Latina, produziu um sentimento de que a oferta de serviços prestada pela iniciativa privada é infinitamente melhor que a mesma oferta por parte do Estado. Deste modo, ascender socialmente não significa apenas adquirir bens duráveis, como geladeiras e fogões para a casa. No imaginário social, melhorar de vida significa não depender dos serviços públicos, em todas as suas faces: é preciso adquirir um plano de saúde, pagar escola particular, carros, joias, bens imóveis, dentre outros símbolos de poder e dinheiro. O gráfico a seguir demonstra de forma objetiva a relação entre acesso ao bem e valorização social: à medida em que a faixa de renda sobe, *elevam-se* percentualmente os gastos com plano de saúde, enquanto os gastos com medicamentos *diminuem* em proporção inversa.

Despesas com saúde por desembolso direto.



Fonte: Ministério da Saúde. Sistema de Informações Orçamentos de Saúde. Brasília-DF: O Ministério; 2008. http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Dados_RIPSA-2008.pdf. In: *O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios*. PAIM et al, 2011. Disponível em <http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilpor1.pdf> (acesso em 02/05/2014)

Desta forma, ascender socialmente não significa *unicamente* ganhar mais dinheiro, isto é, ser promovido, arrumar um emprego melhor, ou até se apossar dos meios de produção. De maneira difusa, a ascensão social compreende a apropriação de elementos (objetivos e subjetivos) de uma elite (financeira, política, intelectual) por um indivíduo ou uma comunidade que, *prima facie*, seriam estranhos a estes. O detalhe é que, inúmeras vezes, ocorre uma relação de estranhamento destas práticas, levando à formação de uma *praxis* inédita, bem característica, que não se enquadra nem nos caracteres usuais da pobreza e nem nas tradicionais elites. O que permanece, contudo, é o desejo do consumo, embora este se apresente de maneira distinta em cada camada da sociedade e em cada pessoa individualmente.

Esse estilo de vida consumista é celebrado em praticamente todas as classes sociais: o indivíduo mais pobre almeja a riqueza e o mais abastado deseja a sua manutenção. Nesse contexto é que surge um novo gênero musical – o funk ostentação. Esse tipo de música, oriunda das periferias paulistas, professa em suas letras a valorização de marcas de roupa, bebidas caras, mulheres e carros. A tônica dessa nova cultura é baseada justamente na ascensão econômica estrondosa de algumas pessoas das periferias (artistas, empresários, e de certo modo, agentes de condutas ilícitas), que se encaixam justamente na definição abarcada anteriormente. Assim, estes indivíduos constroem sua

própria linguagem, seus próprios ritmos e passos, seus próprios estilos de conduta e seus próprios jeitos de enxergar a sociedade e o mundo em que vivemos. Diferentemente de outros funks e RAP's, esse estilo é marcado pela ausência de crítica social. Em seus cliques, os cantores aparecem em uma vida luxuosa de baladas e boates, cercados por correntes de ouro, anéis e espumantes, como se pertencessem de fato à elite que pode usufruir destes bens.

Perceba, entretanto, que a noção de pertencimento destes cantores não está localizada na “Classe A”, ou seja, o topo da pirâmide da renda. Em suas músicas, fica clara a percepção de negação desta classe em sua *ontologia*, isto é, os cantores sabem que não são candidatos à classe A simplesmente por uma questão de nascimento. A origem na periferia não é, de modo algum, escondida: ao contrário, os artistas fazem questão de serem reconhecidos como pessoas que *vieram* das classes marginalizadas e de alguma forma estão “subindo na vida”, para deixar o ambiente pobre e se apropriar de elementos que não tinham contato quando estavam lá.

Assim, é possível afirmar que o *funk ostentação* não está localizado na periferia, embora tenha origem e desenvolvimento nela. Embora esteja à margem da sociedade de consumo, este novo gênero musical expressa a vontade de possuir, um reflexo da sociedade de consumo como um todo. É necessário lembrar que a riqueza, considerando os ouvintes da música, é algo efêmero (embora seja escancarado, em poucos elementos) ao mesmo tempo motivo de ansiedade e mobilização. O raciocínio primordial é constatar que, virtualmente, pobres e ricos possuem oportunidade de acesso às mesmas coisas. Mas, para um rico adquirir uma corrente de ouro – um dos símbolos máximos da boa vida – ele pode trabalhar apenas poucos dias, talvez até poucas horas; para o pobre perfazer a mesma operação, são necessários meses ou anos em prestações, pagas com o duro suor de quem acorda todo o dia de madrugada para não perder a condução de 2h ao seu subemprego diário.

O funk ostentação coloca os jovens da periferia, ainda que apenas no plano da imaginação, em um cenário de luxo jamais sonhado. Esses meninos e meninas não estão, de forma alguma, negando o sistema capitalista, ou a injusta divisão de classes sociais. De certa maneira, as músicas do funk ostentação marcam a tentativa de apropriação de valores simbólicos dos mais ricos. Não há a vontade de revolução, tumulto, ou qualquer coisa do gênero. Há apenas o desejo de ter.

Uma vez que este passo já teria sido dado, o próximo passo lógico seria a ocupação física dos espaços do consumo: os shoppings. Afinal, se muitos naquela multidão,

economizando salários inteiros para a aquisição de correntes de ouro, possuíam e desejavam bens característicos de outras classes, por que não frequentar seus mesmos espaços? O rolezinho, de uma forma inconsciente, é uma maneira de dizer a todos que o indivíduo pobre existe. Trata-se, sumariamente, de uma intensa luta por reconhecimento dentro da sociedade. As lutas pelo reconhecimento, segundo Axel Honneth: “São as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades.” (HONNETH, 2003, p. 156).

A tentativa dos rolezinhos, de forma simples, é de demonstrar aos outros que seus participantes existem enquanto consumidores. Também querem fazer parte da festa do capital, e não se contentam com as sobras: mesmo que lhe custe os rendimentos de um mês, é preciso ter *smartphones*, bebidas caras ou outros objetos que façam referência a um estilo de vida que não lhes pertence no cotidiano.

3- A criminalização dos rolezinhos na tônica da criminalização da pobreza

Não há, em nossa Constituição Federal, dispositivo algum que proíba a livre circulação de pessoas em um espaço aberto ao público. Ao contrário, o artigo V de nossa Carta Magna consagra os direitos de ir e vir, bem como da livre iniciativa de reunião. Durante a realização dos rolezinhos, todavia, o que se observou foi a intensa ostentação policial (protegendo os proprietários, e não os envolvidos nos rolezinhos), o fechamento de lojas e a apreensão de comerciantes e empresários.

Como explicar tal reação da sociedade a um evento aparentemente simples, que exigiria apenas algumas preparações de ordem logística nos locais onde seriam realizados? Devemos voltar os olhos para a proposta criminalizadora que se apresenta na sociedade brasileira. Como explica Raúl Zaffaroni (2003), existem dois tipos de criminalização: a primária e a secundária. A primeira é o projeto de criminalização proposto pelas entidades estatais legisladoras, ou com capacidade de criar normas técnicas com efeito jurídico: é o ato de criar uma lei penal material dotada de sanção que pune ou incrimine a conduta de certos agentes. A criminalização secundária, por sua vez, é levada a cabo pelas forças policiais e pelas instituições do Poder Judiciário.

Ambas as propostas criminalizadora possuem um alto teor de seleção, até mesmo por conta da finitude do sistema e a consequente impossibilidade dos olhos estatais estarem em todos os lugares, em todos os tempos. Deste modo, as agências estatais, tanto no processo primário quanto no secundário, operam uma *seleção* criminalizante, privilegiando alguns grupos sociais em detrimento de outros. A comunicação social é parte integrante neste movimento, denotando o sentido da criminalização e influenciando a sociedade como um todo. Nas palavras de Zaffaroni e Nilo Batista:

O estereótipo criminal se compõe de caracteres que correspondem a pessoas em posição social desvantajosa, e, por conseguinte, com educação primitiva, cujos eventuais delitos, em geral, apenas podem ser obras toscas, o que só faz reforçar ainda mais os preconceitos racistas e de classe [...] *Isto leva à conclusão pública que a delinquência se restringe aos segmentos subalternos da sociedade, e este conceito acaba sendo assumido por equivocados pensamentos humanistas que afirmam serem a pobreza, a educação deficiente etc., as causas do delito, quando na realidade, são estas, junto ao próprio sistema penal, fatores condicionantes dos ilícitos desses segmentos sociais, mas, sobretudo, sua criminalização.* (ZAFFARONI et al, 2003, p. 48. Grifo do próprio autor)

Deste modo, a sociedade de classes se reflete também no aspecto da criminalização, o que se convencionou chamar de *criminalização da pobreza*. A criminalização da pobreza pode ser definida como a negação e perseguição dos elementos caracterizadores de condições sociais desfavorecidas (como a ausência de saneamento básico, a falta de acesso à certos bens, etc.), discurso próprio da elite dominante que se difunde por toda a sociedade, *inclusive* por suas vítimas. Ou seja, o dominado reproduz a ideologia do dominador, ao tomar para si o seu discurso e negar a própria noção de pertencimento.

Nesse sentido, a criminalização da pobreza também é uma sensação de estranhamento aos elementos constitutivos das classes de renda inferior, nos níveis de consumo, cultural, musical, institucional e em todos os outros âmbitos do convívio social. Então, é fácil retirar daqui a conclusão de que o *estranhamento* dos rolezinhos foi causado, majoritariamente, pela presunção de que a reunião de jovens da periferia em um centro de consumo elitista é, por si só, perigosa. Aqui entra a irracionalidade do preconceito e a lógica discriminatória: ao invés de serem celebrados como consumidores em potencial, os participantes dos rolezinhos foram rechaçados pura e simplesmente em função de sua condição social, da cor de suas peles e de sua linguagem corporal e falada.

Percebe-se que o movimento repousa na mais tranquila base da legalidade. Entretanto, alguns lojistas e donos de shoppings requisitaram medida cautelar na Justiça

para proibir liminarmente a realização dos rolezinhos. Apenas dois processos foram indeferidos, em um rol muito maior. Em um deles, explica o Juiz Herivelto Araújo Godoy, da 8ª Vara Cível de Campinas:

Não se encontram presentes, porém, os requisitos legalmente exigidos para a concessão do mandado liminar, nos moldes previstos pelo Código Civil. Isto porque não houve demonstração inequívoca de que os réus poderiam praticar atos que, por si só, fossem aptos a despertar o justo receio de turbação ou esbulho iminentes. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2014)

As palavras lúcidas do juiz demonstram que é inútil proibir um movimento apenas por presumir que seus participantes possam vir a cometer algum crime. O rolezinho, em si, não configura crime algum. É claro que eventuais crimes devem ser combatidos, mas entendidos como eventos isolados que poderiam acontecer em qualquer hora do dia, independente da realização de um rolezinho. Criminalizar uma reunião de pessoas simplesmente por retirar disso a conclusão de que um crime pode acontecer é aplicar de maneira solar uma rasteira aos princípios da lesividade e culpabilidade, tão caros ao Direito Penal. Este, por sua vez, deve lidar com fatos, e não pode servir como instrumento moralizante ou fonte de coação das liberdades individuais consagradas na Carta Magna.

No entanto, a maioria dos juízes proibiu a realização desses eventos em diversos shoppings, demonstrando também (com a devida *venia* dos Egrégios Magistrados) que o elitismo também é uma característica do ambiente jurídico. Muitos shoppings obtiveram na Justiça o direito de barrar de maneira conveniente a realização dos rolezinhos. Mas pergunta a que se segue é natural: como os shoppings conseguiram identificar quem fazia ou não parte do grupo, sem lançar a mão de critérios obscuros para regular quem entrava? Onde está o critério objetivo e imparcial, que não fira as normas constitucionais de um Estado Democrático de Direito? A resposta é simples: os empresários deram um sonoro não à entrada de pobres em seus requintados estabelecimentos comerciais.

4- Conclusão

A criminalização de movimentos e classes sociais não é nada de novo na história da humanidade. Por diversas vezes, artigos considerados de classes abastadas, eram proibidos para algumas etnias. A Pragmática do ano de 1749 do Reino de Portugal ilustra bem esse pensamento, em seu capítulo IX:

(...) os mulatos, filhos de negro, ou mulato, ou de mãe negra, (...) prohibo aos sobreditos (...), ainda que se achem forros, ou nascessem livres, o uso não só de toda a sorte de seda, mas também de tecidos de lã finos, (...) ou de algodão, e muito menos lhes será lícito trazerem sobre si ornato de joias, nem de ouro ou prata, por mínimo que seja. (REINO DE PORTUGAL, 1771)

Como se vê, é nítido o propósito de impedir os negros de ter acesso a adornos de luxo, reservado apenas à realeza portuguesa e os homens brancos. Tentador, mas não menos interessante, é estabelecer uma analogia entre o decreto de Dom José I e as proibições dos rolezinhos nos shoppings.

O problema causado pelos rolezinhos, bem como seu impacto em toda a sociedade, demonstra que antigos preconceitos e medos ainda não foram superados, como cantam aos quatro ventos os defensores do mito nacional brasileiro. Este mito considera o Brasil um país único, local da miscigenação perfeita dos povos, que resultou em um único povo sem preconceitos raciais onde o mulato e o negro são valorizados.

Apesar de toda essa mitificação, as desigualdades sociais estão aí, escancaradas em todas as suas vísceras, como mostra o traçado urbano e a nítida diferença entre os ambientes elitistas e as periferias. Para além do óbvio, a criminalização da pobreza também está aqui, demonstrada nas relações discrepantes de poder entre os indivíduos, no latente preconceito racial e na ontologia da sociedade de classes.

Vive-se, no Brasil e no mundo, uma criminalização da pobreza como um todo, e seus valores tidos como subalternos e, sobretudo, criminosos. A violência policial gratuita demonstra que o típico criminoso, defendido por Cesare Lombroso na frenologia do século XIX, continua atual: bandido, no Brasil, tem classe e cor de pele: pobre e negro.

Esse perfil criminal é um lugar-comum na sociedade, que liga instantaneamente os conceitos de “criminalidade e bandidagem” aos agentes da periferia urbana, com todos os trejeitos e elementos culturais e sociais que lhes são próprios. A lógica da criminalização dos rolezinhos apenas reflete o que já está nítido na sociedade capitalista e nas desigualdades sociais inerentes à este sistema.

O mesmo raciocínio da criminalização da pobreza se aplica no complexo fenômeno dos rolezinhos. Mais importante que apontar o véu criminalizante sobre este movimento é entender suas origens, compreender seus motivos, analisar suas consequências, de modo a perceber que os tradicionais modos de projeção de poder estão em crise, em um modelo em que as redes sociais ganham o papel de protagonista nessas relações. O mundo digital proporcionou uma série de benefícios e comodidades aos

movimentos sociais, que passaram a contar com uma ferramenta rápida e eficiente de agregar indivíduos em torno de um objetivo.

Ao mesmo tempo, a queda da desigualdade social no Brasil trouxe reflexos na vida em sociedade, caracterizados pela constante luta pelo reconhecimento que as classes sociais mais baixas engendram dia após dia. Novos desafios se impõem no horizonte, relacionados à perda de poderes tradicionais e a manutenção de arquétipos de classe, em uma nova fase do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Entre eles, o maior desafio é lidar com os movimentos sociais, de forma a conciliar a liberdade de expressão com a atuação estatal e a sanha criminalizadora. Mas por onde passaria, se é que existe, a solução para esses inconvenientes? Nesse caminho obscuro que a sociedade traça sem o menor pudor, resta apenas repensar o sistema educacional, para que a escola seja o local de convivência com as diferenças do outro, e não apenas reprodutora das desigualdades sociais latentes.

Entretanto, a educação formal não pode refletir o mito iluminista, em que o conhecimento é a luz que retira os povos das Trevas. É um grande passo a democratização dos meios acadêmicos, mas a transformação de verdade deve começar pelo indivíduo: o Estado somos nós. A mudança deve ser entendida como um desejo de cada ser que compõe a intrincada teia social em fazer diferente, e olhar o outro como sujeito de direito tanto quanto si é condição *a priori*.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zigmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014.

CETELN BGN e IPSOS-PUBLIC AFFAIRS. *Observador Brasil 2012*.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Editora Graal. Ed. 25, 2012.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na Civilização*. Viena, 1930. Tradução de Paulo César de Souza, Editora Companhia das Letras.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed.34, 2003.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries estatísticas & séries históricas. Rio de Janeiro: O Instituto. http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/ (acesso em 02/05/2014).

LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente*. Editora Bompiani. 2013.

NORRIS, Pippa. *The Worldwide Digital Divide: Information Poverty, the Internet and Development*. Paper for the Annual Meeting of the Political Studies Association of the UK, London School of Economics and Political Science, 10-13th April 2000. Roundtable on The Future Role of New Media in Elections Wednesday 12th April 10.45-12.15.

NYE, Joseph S. *O paradoxo do poder americano*. Editora UNESP, 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Informações Orçamentos de Saúde. Brasília-DF: O Ministério; 2008. http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Dados_RIPSA-2008.pdf (acesso em 02/05/2014).

REINO DE PORTUGAL. *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rey Fidelissimo D. Jozé O I Nosso Senhor. Desde o anno de 1750 até o de 1760, e a pragmatica do senhor Rey D. João O V. do anno de 1749*. Tomo I. Lisboa, Na officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO, Impressor da Real Mesa Censoria. Anno de MDCCLXXI.

SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira*. Belo Horizonte, editora UFMG. 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Campinas Foro de Campinas. 8ª Vara Cível. Interdito Proibitório – Esbulho / Turbação / Ameaça. Requerente: Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas. Requerido: movimento ROLEZINHO NO SHOPPING IGUATEMI e outros. Juiz de Direito: Dr. Herivelto Araújo Godoy.

ZAFFARONI, Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2ª edição.

Recebido em: 3 de junho de 2014

Aprovado em: 4 de setembro de 2014

BHERING, Thalles Neves Silva. O fenômeno dos “rolezinhos” nos shoppings: um estudo sobre a criminalização da pobreza. *Alethes*, Juiz de Fora, n. 04, v. 01, pp. 203-218, jan./jun. 2014.